



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.066 - SP (2014/0139756-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E
MUTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP
ADVOGADOS : ANA KARINA BRAGA E OUTRO(S)
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS
CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
AGRAVADO : ADROALDO FERREIRA GALO FILHO
AGRAVADO : ROSANGELA PERSON GALO
ADVOGADO : JAMILA SOARES DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.066 - SP (2014/0139756-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E
MUTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP
ADVOGADOS : ANA KARINA BRAGA E OUTRO(S)
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS
CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
AGRAVADO : ADROALDO FERREIRA GALO FILHO
AGRAVADO : ROSANGELA PERSON GALO
ADVOGADO : JAMILA SOARES DE CARVALHO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP contra decisão que negou seguimento ao recurso especial.

No agravo regimental, a parte agravante, essencialmente, insurge-se contra o óbice da Súmula 418/STJ.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 536.066 - SP (2014/0139756-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

Verifica-se que o recurso especial foi interposto em 12/12/2012 (fl. 373), sendo que o v. acórdão dos embargos de declaração foi publicado somente em 19/3/2013 (fl. 371).

Não tendo havido a posterior ratificação do recurso extremo, resta caracterizada sua extemporaneidade, porquanto prematuro. No caso, incide o óbice da Súmula 418/STJ, segundo a qual "é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação". (fl.411).

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0139756-2

AgRg no
AREsp 536.066 / SP

Números Origem: 19932007 465812007 90796390220098260000

EM MESA

JULGADO: 02/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP
ADVOGADOS : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS
ANA KARINA BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADROALDO FERREIRA GALO FILHO
AGRAVADO : ROSANGELA PERSON GALO
ADVOGADO : JAMILA SOARES DE CARVALHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mandato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP
ADVOGADOS : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS
ANA KARINA BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADROALDO FERREIRA GALO FILHO
AGRAVADO : ROSANGELA PERSON GALO
ADVOGADO : JAMILA SOARES DE CARVALHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.